Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-004868.989.19, referente à prestação de contas da ***Prefeitura Municipal de Garça***, exercício de 2019, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link: https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/824A0868672EEBC8B565DFA0A3309761/sftp/000004868989195_e_outros.zip

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.

Documento assinado eletronicamente por **AGNON RIBEIRO DE LIMA**, **Diretor Técnico de Divisão**, em 15/09/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Frabetti**, **Presidente da Câmara Municipal**, em 15/09/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **0399254** e o código CRC **C59EC0DA**.

PARECER

00004868.989.19-5 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Garça.
Exercício: 2019.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: João Carlos dos Santos.
Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948) e Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764).
Procurador do Ministério Público de Conta: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. SITUAÇÃO FISCAL EM ORDEM. NÃO PAGAMENTO DA TOTALIDADE DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR. TOLERÂNCIA. VALOR IRRELEVANTE. NECESSIDADE DE AVANÇOS NA GESTÃO EM RELAÇÃO AO IEGM. DEMAIS FALHAS NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de junho de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,82%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 93,89%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,40%; Aplicação na Saúde: 25,58%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 1,90%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-9ZXS-3N9Q-74IS-7MAH